



NOTA TÉCNICA Nº 01/2013

Dispõe sobre o funcionamento das academias, clubes desportivos e similares, bem como as informações necessárias aos consumidores.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SJC, através de sua titular signatária Senhora **Ada Lili Faraco De Luca**, juntamente com a Diretora signatária do **DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SC**, Senhora **Elizabete Luiza Fernandes Baesso**, no uso de suas atribuições legais e em conjunto com o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SANTA CATARINA**, por seu presidente signatário Senhor **Eloir Edílson Simm**, vêm encaminhar a Vossa Senhoria a presente Recomendação, requisitando que sejam adotadas as devidas medidas administrativas, no âmbito de sua competência.

Considerando o disposto nos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal de 1988, os quais elevam o direito do consumidor como categoria de direito fundamental e o princípio da ordem econômica, bem como o disposto no artigo 150 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

Considerando que incumbe aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a proteção do consumidor na esfera administrativa, conforme dispõe o artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o que diz o artigo 1º da Lei nº 6.839, que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em



razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que no caso das academias, clubes e demais estabelecimentos em que se ministrem atividades físicas e treinos desportivos este registro se dará perante o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC, que expedirá anualmente com validade até 30 de abril de cada ano, o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FUNCIONAMENTO**;

Considerando que as Academias, clubes e similares são estabelecimentos de interesse da saúde, que prestam serviços nas áreas das atividades físicas e/ou desportivas, e são Pessoas Jurídicas que devem estar adequadas às normas vigentes de forma a atender seus usuários com total qualidade e segurança, tanto nas instalações, equipamentos e materiais, bem como quanto ao seu quadro de pessoal técnico e administrativo;

Considerando o previsto na Lei n.º 8.080/90, inciso VII, do artigo 6º, que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

Considerando que o inciso XVII, do artigo 15, da mesma Lei 8.080/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 10.361/97, regulamentada pelo Decreto nº 3.150/1998, que visa proteger a sociedade quando a prestação por pessoas jurídicas de serviços na área da atividade física no



âmbito do território do Estado de Santa Catarina, incluindo-se aí clubes, academias e similares;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 218/CNS, de 6 de março de 1997, que reconhece como profissionais de saúde de nível superior o profissional de Educação Física, tendo sido ratificado pela Resolução nº 287/CNS, de 08 de outubro de 1998;

Considerando o que diz o artigo 1º da Lei nº 9.696, **que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física;**

Considerando o Estatuto do CREF3/SC seu artigo 10, **que para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional;**

Considerando que para prestar serviços nas áreas das ATIVIDADES FÍSICAS E/OU DESPORTIVAS, que não estejam vinculadas a disciplina Educação Física, como componente curricular da Educação Básica, deverá obrigatoriamente, **o Profissional de Educação Física possuir: Curso de Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE) e Registro no órgão Fiscalizador da Profissão;**

Considerando que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, à proteção a vida, saúde e segurança, bem como o acesso à informação clara e precisa, conforme dispõe o artigo 6º I e III do Código de Defesa do Consumidor;



Considerando que a infração a qualquer dispositivo do Código de Defesa do Consumidor pode ensejar na instauração de processo administrativo, além da autuação do infrator, podendo esta sanção chegar a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme artigo 56;

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SJC, através de sua Secretária juntamente com a Diretora do **DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SC**, no uso de suas atribuições legais e em conjunto com o Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SANTA CATARINA**, resolvem

RECOMENDAR:

a) Aos estabelecimentos que prestam serviços nas áreas da atividade física e/ou desportivas e de Lazer deverão manter em local visível as seguintes informações:

- I) Alvará de Funcionamento**, expedido pela Prefeitura;
- II) Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- III) Certificado de Registro de Funcionamento da Pessoa Jurídica**, expedido anualmente pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC;
- IV) Nome do Responsável Técnico com foto e número de registro no CREF3/SC;**
- V) Quadro Técnico (Nome, Número de Registro e Modalidade, conforme modelo em anexo I);**
- VI) Nome do Acadêmico em Estágio e Universidade, quando for o caso.**

b) Aos Profissionais de Educação Física o porte da Cédula de Identidade Profissional durante o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física, constituindo prova de identidade civil para todos os fins legais;



c) a todas as academias, clubes desportivos e similares, bem como seus respectivos sindicatos para que se adequem a presente recomendação no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta **Nota Técnica**;

d) aos PROCONs Municipais para que fiscalizem no âmbito de sua competência, as referidas instituições e, em constatando infrações ao Código de Defesa do Consumidor que apliquem as sanções administrativas cabíveis;

e) a população em geral para que, caso constate esta prática abusiva que comunique imediatamente o PROCON Estadual de Santa Catarina ou o órgão de defesa do consumidor mais próximo, de sua região, ou ao CREF3/SC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Ante o exposto, requer-se que esta recomendação seja difundida nos veículos de comunicação, bem como adotada em sua integralidade.

Florianópolis, 22 de abril de 2013

Ada Lili Faraco De Luca
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania


Elizabete Luiza Fernandes
Diretora do PROCON/SC

Eloir Edilson Simm
Presidente do CREF3/SC
CREF 000251-G/SC



ANEXO I

MODELO

			
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
<i>CREF 001967-PJ/SC</i>			
PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO			
FOTO	PROFISSIONAL	REGISTRO CREF3/SC	MODALIDADE
	JONATHAN ACHE DIAS	CREF 008393-G/SC	MUSCULAÇÃO
	HENRIQUE CABRAL FARACO	CREF 006729-G/SC	MUSCULAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
FOTO	PROFISSIONAL	REGISTRO CREF3/SC	HORÁRIO
	WLADYMIR KULKAMP	CREF 002248-G/SC	07 AS 13 HORAS

